

Estatuto



Fundação Ampla de Seguridade Social

04 de julho de 2008

ESTATUTO

Fundação AMPLA de Seguridade
Social



Alterações no Estatuto

Dos Órgãos de Administração e Fiscalização

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Redação Anterior

Art. 29 - Os demais Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos em norma própria, observado o que dispuserem o Estatuto, os Regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Redação Atual (Aprovada pela SPC)

Art. 29 - Compete, privativamente, ao Diretor de Investimentos, Administração e Finanças da Fundação:

- I - participar da elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual da Fundação;
- II - planejar e supervisionar a Política de Investimentos da Fundação, bem como a aplicação e o desenvolvimento dos programas fixados;
- III - analisar e supervisionar a composição dos Balanços e das Contas de Resultado da Fundação;
- IV - acompanhar a tendência macroeconômica-financeira do mercado e seus reflexos na Fundação;
- V - acompanhar o desempenho atuarial do Plano de Custeio;
- VI - aprovar e assinar, onde exigido, a documentação contábil-financeira da Fundação;
- VII - acompanhar e autorizar resgates e aplicações de natureza financeira e de investimentos;
- VIII - planejar, supervisionar e coordenar as atividades orçamentárias e financeiras de provimento de recursos administrativos, humanos e materiais necessários ao funcionamento e desenvolvimento da Fundação.

Justificativa

Necessidade de Inclusão das funções dos Diretores.

Alterações no Estatuto

Inclusão (Aprovada pela SPC)

Art. 30 - Compete, privativamente, ao Diretor de Seguridade da Fundação:

- I - administrar os planos implantados e acompanhar os resultados obtidos nos programas de benefícios previdenciais, propondo correções e alterações necessárias ao seu aperfeiçoamento;
- II - executar, coordenar e controlar as atividades de responsabilidade da Fundação, firmadas em contratos ou convênios com as Patrocinadoras, entidades profissionais / sindicais e/ou com a Previdência Social;
- III - supervisionar, coordenar e planejar as atividades de natureza atuarial;
- IV - informar e instruir, permanentemente, os participantes sobre os benefícios e serviços a que têm direito e suas obrigações para com a Fundação.

Justificativa

Necessidade de Inclusão das funções dos Diretores.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Redação Anterior

Art. 35 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) indicados pelas Patrocinadoras, cujos mandatos poderão ser renovados a seu critério, e 1 (um) eleito pelos participantes ativos e participantes assistidos vinculados à Fundação.

Redação Atual (Aprovada pela SPC)

Art. 36 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) indicados pelas Patrocinadoras, cujos mandatos poderão ser renovados a seu critério, e 1 (um) eleito pelos participantes ativos e participantes assistidos vinculados à Fundação.

Justificativa

Não alterado.

Alterações no Estatuto

Redação Anterior

§1º - Havendo mais de 1 (uma) Patrocinadora, a Instituidora indicará o Presidente do Conselho Fiscal, sendo o membro remanescente indicado, de comum acordo, pelas demais Patrocinadoras.

Redação Atual (Aprovada pela SPC)

§1º - Havendo mais de 1 (uma) Patrocinadora, a Instituidora indicará o Presidente do Conselho Fiscal, sendo o membro remanescente indicado, de comum acordo, pelas demais Patrocinadoras

Justificativa

Não alterado.

Redação Anterior

§2º - Não havendo acordo entre as demais Patrocinadoras para a composição prevista no §1º, o número de membros do Conselho será aumentado de tal forma que, obedecida a regra do §1º, cada Patrocinadora possa indicar pelo menos 1 (um) Conselheiro.

Redação Atual (Aprovada pela SPC)

§2º - Não havendo acordo entre as demais Patrocinadoras para a composição prevista no §1º, o número de membros do Conselho será aumentado de tal forma que cada Patrocinadora possa indicar pelo menos 1 (um) Conselheiro, obedecida a regra do §1º e mantida a proporcionalidade entre os representantes indicados pelas Patrocinadoras e eleitos pelos participantes, indicada no caput.

Justificativa

Ajuste na redação

Conteúdo

	Página
1. Da Denominação, Sede e Foro.....	1
2. Dos Objetivos.....	1
3. Dos Membros.....	2
4. Do Prazo de Duração.....	2
5. Do Patrimônio.....	2
6. Dos Órgãos de Administração e Fiscalização.....	3
SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	4
SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	6
SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL.....	10
7. Da Representação.....	11
8. Dos Recursos Administrativos.....	12
9. Do Regime Financeiro.....	12
10. Das Aprovações e Alterações Estatutárias e Regulamentares....	13
11. Da Retirada de Patrocinadora	13
12. Da Liquidação da Fundação e do Plano.....	14
13. Das Eleições	14
14. Das Disposições Gerais	15
15. Das Disposições Transitórias	15



1 - Da Denominação, Sede e Foro

- Art.1º A Fundação Ampla de Seguridade Social - BRASILETROS, doravante denominada Fundação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar, instituída nos termos da legislação em vigor, regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos, normas e demais atos emanados do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como pelas normas legais vigentes.
- Art.2º A Fundação tem sede e foro na cidade de Niterói, estado do Rio de Janeiro, podendo manter representações locais ou regionais.

2 - Dos Objetivos

- Art.3º Constituem objetivos da Fundação instituir e manter planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ou assemelhados aos da Previdência Social, na forma da legislação vigente.
- §1º Os planos serão criados e mantidos para atender aos empregados da AMPLA Energia e Serviços S.A., na condição de empresa Patrocinadora Instituidora da Fundação, bem como aos das outras empresas ou entidades que vierem a integrá-los, as quais serão denominadas Patrocinadoras.
- §2º A admissão de Patrocinadora se dará mediante a celebração de Convênio de Adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente, após ter sido aprovado pelo Conselho Deliberativo e homologado pela Patrocinadora Instituidora.
- Art.4º Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e da Patrocinadora Instituidora, bem como, se for o caso, da autoridade competente, a Fundação poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos.



3 - Dos Membros

- Art. 5º A Fundação tem as seguintes categorias de membros:
- I as Patrocinadoras, conforme definido nos §§ 1º e 2º do artigo 3º deste Estatuto;
 - II os Participantes, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos Planos;
 - III os Assistidos, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos Planos.
- §Único As Patrocinadoras respondem, subsidiária e solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Fundação com seus Participantes e Beneficiários, na forma prevista na legislação em vigor.

4 - Do Prazo de Duração

- Art. 6º O prazo de duração da Fundação é indeterminado.
- §Único Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Fundação continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.

5 - Do Patrimônio

- Art. 7º Constituem o patrimônio da Fundação:
- I dotação inicial efetivada, em 1972 e 1973, pela AMPLA Energia e Serviços S.A., com sua denominação à época;
 - II transferência do patrimônio da Fundação Centrais Elétricas Fluminenses de Seguridade Social - CELFUS, em 1979;
 - III dotação inicial de outras eventuais Patrocinadoras;
 - IV contribuições periódicas das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Beneficiários dos Planos de Benefícios, na forma que dispuserem os Regulamentos;
 - V recursos financeiros e bens patrimoniais, bem como, as receitas oriundas de sua aplicação;
 - VI as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.



- §1º O patrimônio da Fundação será aplicado no País, com vistas à consecução de seus objetivos, devendo os recursos financeiros e bens patrimoniais serem administrados com a observância das diretrizes de investimentos, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, e dos critérios fixados pela autoridade competente.
- §2º É vedado à Fundação prestar garantias em obrigações a terceiros.
- Art. 8º Os bens da Fundação são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação, locação ou oneração de bens imóveis dependem de aprovação do Conselho Deliberativo.
- §Único As despesas decorrentes da administração dos Planos mantidos pela Fundação, necessárias à consecução dos seus objetivos, serão cobertas pelos próprios Planos, na forma estabelecida em cada plano de custeio.

6 - Dos Órgãos de Administração e Fiscalização

- Art. 9º A Fundação será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:
- I Conselho Deliberativo;
 - II Diretoria Executiva;
 - III Conselho Fiscal.
- Art. 10 Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei, deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos e de outros atos normativos.
- Art. 11 Os Conselheiros e Diretores não poderão efetuar, com a Fundação, operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuando-se, quando for o caso, as operações decorrentes da relação que os mesmos tenham com a Fundação como Participantes dos Planos por ela administrados.
- Art. 12 Excluindo-se as operações comerciais e financeiras, entre a Fundação e suas Patrocinadoras, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Fundação e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.
- Art. 13 O exercício de função dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderá ser remunerado pela Fundação, sendo que os honorários serão fixados pelo voto da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, sujeitos à aprovação da Patrocinadora Instituidora.



SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Art. 14 O Conselho Deliberativo é o órgão de orientação superior, deliberação e controle da Fundação, cabendo-lhe fixar os objetivos e políticas previdenciais, e sua ação se verificará pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.
- Art. 15 O Conselho Deliberativo será constituído de 10 (dez) membros efetivos, para cumprirem mandato de 03 (três) anos, contados da respectiva posse.
- §1º Caberá às Patrocinadoras a indicação de 6 (seis) Conselheiros, cujos mandatos poderão ser renovados a seu critério, sendo os 4 (quatro) restantes eleitos pelos participantes ativos e pelos participantes assistidos dos planos previdenciários mantidos pela Fundação.
- §2º Havendo mais de uma Patrocinadora, os 6 (seis) Conselheiros serão indicados pelas Patrocinadoras de maior valor de patrimônio acumulado na Fundação, no mês de dezembro imediatamente anterior ao da indicação, incluindo-se para este fim a Patrocinadora Instituidora.
- §3º Dos membros eleitos pelos Participantes, haverá participação paritária entre os membros ativos e assistidos.
- §4º Cada membro efetivo do Conselho Deliberativo terá um suplente, com igual mandato, escolhido da mesma forma que o efetivo.
- §5º A Patrocinadora Instituidora indicará, dentre os seus membros, o Presidente do Conselho Deliberativo.
- §6º A Patrocinadora poderá, a qualquer tempo, substituir os membros do Conselho Deliberativo por ela indicados.
- Art. 16 O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pelo Diretor-Presidente da Fundação ou por 1/3 (um terço) de seus membros, sempre com a presença da maioria dos seus membros.
- §1º A aprovação de qualquer matéria submetida ao Conselho Deliberativo exigirá voto favorável da maioria dos seus membros, salvo disposição em contrário deste Estatuto.
- §2º Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.



- §3º Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Deliberativo que, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, no período de 1 (um) ano.
- §4º A convocação de suplente será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho, no caso de impedimento temporário do membro efetivo, e, pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância de cargo.
- §5º O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o de desempate.
- Art. 17 A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do seu Presidente ou de qualquer de seus membros.
- Art. 18 Além do controle, deliberação e orientação superior da administração da Fundação, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:
- I avaliação atuarial, plano de custeio e orçamento anual para todos os Planos mantidos pela Fundação;
 - II perfil dos investimentos e plano de aplicação do patrimônio;
 - III aceitação de doações com ou sem encargos;
 - IV aquisição, alienação e locação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e edificação em terrenos de propriedade da Fundação;
 - V relatório anual e prestação de contas do exercício, após a apreciação dos auditores independentes;
 - VI admissão ou exclusão de Patrocinadoras da Fundação, ou de um Plano isoladamente, sujeita à homologação pela Patrocinadora Instituidora e aprovação da autoridade competente;
 - VII alteração deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos mantidos pela Fundação, bem como a criação de novos Planos, mediante aprovação da Patrocinadora Instituidora e da autoridade competente;
 - VIII extinção de um dos Planos de Benefícios da Fundação e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à aprovação da autoridade competente;
 - IX estrutura organizacional e normas de administração;
 - X normas gerais das eleições para Conselheiros e homologação dos seus resultados;



- XI recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva;
- XII casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos, sendo os casos controversos dirimidos pela autoridade competente.

Art. 19 Compete, ainda, ao Conselho Deliberativo determinar a realização de inspeções, auditorias especiais ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Fundação.

Art. 20 Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva através de relatórios e das atas das respectivas reuniões, que lhes deverão ser enviados dentro de 10 (dez) dias úteis contados de sua realização.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Fundação, cabendo-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. 22 A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Seguridade e 1 (um) Diretor de Investimentos, Administração e Finanças, indicados pela Patrocinadora Instituidora.

§1º O mandato do Diretor-Presidente e dos demais Diretores será de 3 (três) anos, contados da respectiva posse, podendo ser renovado à critério da Patrocinadora Instituidora.


§2º Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos de suas funções a qualquer tempo, a critério da Patrocinadora Instituidora.

§3º Os membros da Diretoria Executiva deverão satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I não haver sofrido protestos de títulos e nem ter sido condenado em ação judicial de cobrança;
- II não estar incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo do Banco Central do Brasil;
- III não exercer cargo de direção em sindicatos, instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.



- §4º Dentre os Diretores, um integrante será designado, pelo Conselho Deliberativo, para as funções de administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Fundação, nos termos da legislação aplicável em vigor.
- Art. 23 A investidura nos cargos de direção far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo Diretor-Presidente da Fundação e pelo Diretor a ser empossado.
- §Único No caso de ser o Diretor-Presidente o empossado, assinará o termo o Presidente da Patrocinadora Instituidora ou, no seu impedimento, seu substituto legal.
- Art. 24 Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens ao assumir e ao deixar o cargo.
- Art. 25 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Presidente, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos.
- §Único O Diretor-Presidente da Fundação, além do voto pessoal, terá o de desempate.
- Art. 26 Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria Executiva:
- I cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos, as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo;
 - II atender às convocações do Conselho Deliberativo;
 - III apresentar ao Conselho Deliberativo:
 - a) avaliação atuarial, plano de custeio e orçamento anual para todos os Planos mantidos pela Fundação;
 - b) perfil dos investimentos e plano de aplicação do patrimônio da Fundação;
 - c) proposta para aceitação de doações com ou sem encargos;
 - d) proposta de aquisição, edificação e alienação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
 - e) demonstrações financeiras, prestação de contas e documentação pertinente;
 - f) proposta de admissão ou exclusão de Patrocinadora da Fundação, ou de um Plano isoladamente;
 - g) proposta para criação de Planos e programas de benefícios ou serviços;
 - h) proposta de alteração do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos mantidos pela Fundação;

- 
- i) proposta sobre estrutura organizacional e normas de administração;
 - j) outros assuntos de interesse da Fundação.

Art. 27 Compete, ainda, à Diretoria Executiva:

- I aprovar os quadros e a lotação do pessoal da Fundação, bem como o respectivo plano salarial;
- II aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não resultem em constituição de ônus reais sobre bens da Fundação;
- III aprovar alteração da estrutura administrativa da Fundação;
- IV aplicar disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;
- V orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;
- VI encaminhar às Patrocinadoras e ao Conselho Deliberativo, até o último dia do mês subsequente, o balancete mensal da Fundação;
- VII designar, dentre os Diretores, o substituto eventual de quaisquer de seus membros.

Art. 28 Compete, privativamente, ao Diretor-Presidente da Fundação:

- I dirigir, coordenar e controlar as atividades da Diretoria;
- II convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou da Diretoria Executiva;
- IV encaminhar ao Conselho Deliberativo os balancetes mensais e as demonstrações financeiras anuais;
- V praticar, "ad referendum" da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata.

Art. 29 Compete, privativamente, ao Diretor de Investimentos, Administração e Finanças da Fundação:

- I participar da elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual da Fundação;
- II planejar e supervisionar a Política de Investimentos da Fundação, bem como a aplicação e o desenvolvimento dos programas fixados;
- III analisar e supervisionar a composição dos Balanços e das Contas de Resultado da Fundação;
- IV acompanhar a tendência macroeconômica-financeira do mercado e seus reflexos na Fundação;
- V acompanhar o desempenho atuarial do Plano de Custeio;



- VI aprovar e assinar, onde exigido, a documentação contábil-financeira da Fundação;
- VII acompanhar e autorizar resgates e aplicações de natureza financeira e de investimentos;
- VIII planejar, supervisionar e coordenar as atividades orçamentárias e financeiras de provimento de recursos administrativos, humanos e materiais necessários ao funcionamento e desenvolvimento da Fundação.

- Art. 30 Compete, privativamente, ao Diretor de Seguridade da Fundação:
- I administrar os planos implantados e acompanhar os resultados obtidos nos programas de benefícios previdenciais, propondo correções e alterações necessárias ao seu aperfeiçoamento;
 - II executar, coordenar e controlar as atividades de responsabilidade da Fundação, firmadas em contratos ou convênios com as Patrocinadoras, entidades profissionais / sindicais e/ou com a Previdência Social;
 - III supervisionar, coordenar e planejar as atividades de natureza atuarial;
 - IV informar e instruir, permanentemente, os participantes sobre os benefícios e serviços a que têm direito e suas obrigações para com a Fundação.
- Art. 31 Vinculado à Diretoria Executiva, funcionará o Comitê de Investimentos, responsável pela decisão sobre a Política de Investimentos e aplicação do patrimônio da Fundação, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.
- §Único O Comitê de Investimentos será composto por 7 (sete) membros, sendo os 3 (três) membros da Diretoria Executiva, 2 (dois) membros indicados pela Patrocinadora Instituidora e 2 (dois) membros indicados pelos órgãos representativos de classe dos Participantes.
- Art. 32 Definido o substituto eventual do Diretor-Presidente, nos termos do inciso VII artigo 27 deste Estatuto, a Diretoria Executiva comunicará o fato ao Conselho Deliberativo e às Patrocinadoras.
- §Único O Diretor substituto do Diretor-Presidente da Fundação, quando no exercício da Presidência, exercê-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.
- Art. 33 Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente da Fundação, ou seu substituto, comunicará o fato ao Conselho Deliberativo e às Patrocinadoras até o terceiro dia útil subsequente ao afastamento, para o fim de preenchimento do cargo vago, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.



§Único O Diretor-Presidente da Fundação, ou o Diretor nomeado em substituição, cumprirá o mandato pelo restante do prazo do substituído.

Art. 34 Os Diretores não poderão se ausentar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias sem autorização da Diretoria Executiva da Fundação e o Diretor-Presidente, pelo mesmo prazo, sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da Fundação, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira desta.

Art. 36 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) indicados pelas Patrocinadoras, cujos mandatos poderão ser renovados a seu critério, e 1 (um) eleito pelos participantes ativos e participantes assistidos vinculados à Fundação.

§1º Havendo mais de 1 (uma) Patrocinadora, a Instituidora indicará o Presidente do Conselho Fiscal, sendo o membro remanescente indicado, de comum acordo, pelas demais Patrocinadoras.

§2º Não havendo acordo entre as demais Patrocinadoras para a composição prevista no § 1º, o número de membros do Conselho será aumentado de tal forma que cada Patrocinadora possa indicar pelo menos 1 (um) Conselheiro, obedecida a regra do § 1º e mantida a proporcionalidade entre os representantes indicados pelas Patrocinadoras e eleitos pelos participantes, indicada no caput.

Art. 37 Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, contados da respectiva posse.

§Único Cada membro efetivo do Conselho Fiscal terá um suplente, com igual mandato, escolhido da mesma forma que o efetivo.

Art. 38 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Fundação, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- b) lavrar em livro próprio, as atas e pareceres com o resultado dos exames procedidos;
- c) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;



d) acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

- §Único O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.
- Art. 39 O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação de qualquer das Patrocinadoras, ou de qualquer dos integrantes do próprio Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.
- §1º As deliberações do Conselho Fiscal, salvo disposição contrária deste Estatuto, serão tomadas por maioria dos membros presentes, sendo que das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
- §2º O Presidente do Conselho Fiscal terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade.
- §3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora Instituidora, que também terá o voto de qualidade.
- §4º Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.
- §5º A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos Diretores.

7 - Da Representação

- Art. 40 A Fundação será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo seu Diretor-Presidente.
- Art. 41 Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, sempre em conjunto, poderão representar a Fundação em contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar valores, assinando cheques e outros títulos de crédito.
- Art. 42 As procurações outorgadas para a representação da Fundação serão assinadas conjuntamente por dois Diretores, dentro dos limites de suas competências e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judicium", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.
- §Único Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judicium", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 3 (três) anos.



8 - Dos Recursos Administrativos

- Art. 43 Caberá a interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a Patrocinadora, a Fundação, os Participantes ou Beneficiários:
- I para o Diretor-Presidente da Fundação, dos atos dos prepostos ou empregados;
 - II para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou de Diretores da Fundação.

9 - Do Regime Financeiro

- Art. 44 O exercício social da Fundação terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro, de cada ano.
- Art. 45 Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Fundação se valerá dos serviços de auditores externos.
- Art. 46 As demonstrações financeiras, o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruídos pelos pareceres do atuário e da auditoria externa, serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, observados os prazos compatíveis com os estabelecidos pela legislação vigente para encaminhamento à autoridade competente.
- Art. 47 A Fundação divulgará entre os seus Participantes, até o dia 30 de abril de cada ano, as demonstrações financeiras, bem como os pareceres do atuário e da auditoria externa referidos no artigo 46.
- Art. 48 A aprovação pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal, sem restrição, do balanço anual e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes, exonerará os membros da Diretoria Executiva de responsabilidade, salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou simulação que vierem a ser apurados.



10 - Das Aprovações e Alterações Estatutárias e Regulamentares

- Art.49 As alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, mantidos pela Fundação, não poderão:
- I contrariar os objetivos referidos no artigo 3º;
 - II reduzir benefícios já iniciados;
 - III prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos Participantes e Beneficiários.
- Art. 50 Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade do Conselho Deliberativo, sujeitas as alterações à homologação da Patrocinadora Instituidora e à aprovação da autoridade competente.

11 - Da Retirada de Patrocinadora

- Art. 51 A Patrocinadora poderá retirar-se da Fundação, a seu requerimento, por meio de carta enviada através do Cartório de Títulos e Documentos.
- Art. 52 A Patrocinadora poderá, ainda, mediante autorização da autoridade competente, retirar-se de um dos Planos mantidos pela Fundação, mantendo-se, no entanto, como Patrocinadora dos demais Planos, desde que pelo menos um deles seja previdenciário.
- Art. 53 Na hipótese de retirada de Patrocinadora da Fundação, ou de um dos Planos por esta última administrado, a Patrocinadora cessará permanentemente suas contribuições após o cumprimento de suas obrigações incorridas para com a Fundação, até a data de sua retirada, e o patrimônio correspondente terá a destinação que lhe for dada pela legislação vigente.
- Art. 54 As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Fundação no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e Beneficiários da Patrocinadora retirante, ressalvada disposição em contrário dos respectivos convênios de adesão.
- Art. 55 Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora da Fundação, ou de um dos Planos por ela mantidos, a cobertura dos benefícios para os Participantes e Beneficiários daquela Patrocinadora, assim como a destinação do patrimônio correspondente, se dará de acordo com o disposto nos Regulamentos dos Planos, observada a legislação vigente.



- Art. 56 Havendo a retirada da Patrocinadora Instituidora, as Patrocinadoras remanescentes indicarão, dentre elas, aquela que a substituirá para todos os efeitos.
- Art. 57 É facultado à Patrocinadora não contribuir para os Planos mantidos pela Fundação, relativamente aos Empregados admitidos após a data de manifestação expressa de sua intenção de retirada. Nesse caso, a Patrocinadora continuará dando cobertura apenas aos seus Empregados admitidos como Participantes até aquela data.

12 - Da Liquidação da Fundação e do Plano

- Art. 58 A Fundação, ou qualquer dos Planos por ela administrados, somente poderá ser liquidada nos casos previstos em lei ou conforme disposto nos Regulamentos dos Planos, desde que, neste caso, mediante decisão da maioria da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação da Patrocinadora Instituidora e aprovação da autoridade competente.
- Art. 59 Configurando-se a liquidação da Fundação, ou de um dos Planos de Benefícios por ela administrados, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto nos Regulamentos dos Planos, observada a legislação vigente.

13 - Das Eleições

- Art. 60 A eleição para o cargo de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será realizada através de voto direto dos participantes ativos e dos participantes assistidos dos planos previdenciais geridos pela Fundação, sendo considerados eleitos os candidatos e seus respectivos suplentes que obtiverem maioria dos votos válidos, não sendo admitido o voto por procuração.
- Art. 61 O Conselho Deliberativo baixará normas e instruções complementares, relativas a prazo para registro, propaganda, votação, apuração dos votos e demais aspectos correlatos à eleição, inclusive a impugnação de candidaturas que as desrespeitarem.
- §1º À Diretoria Executiva competirá as tarefas de registro das candidaturas, supervisão e controle da propaganda, da votação e da apuração dos votos.
- §2º Ao Conselho Deliberativo competirá homologar os resultados da eleição.



- Art. 62 Caberá ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as eventuais situações que não ficarem esclarecidas pelas instruções mencionadas no artigo 61.
- Art. 63 Caberá ao Conselho Deliberativo deliberar sobre a impugnação de candidaturas que violem as normas e instruções estabelecidas.

14 - Das Disposições Gerais

- Art. 64 Nenhum Plano de Benefício ou Serviço poderá ser criado, majorado ou estendido na Fundação sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.
- Art. 65 Embora findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva permanecerão no pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos, não devendo esse prazo de permanência ultrapassar, em qualquer hipótese, a 90 (noventa) dias.
- Art. 66 Nenhum ato que implicar em ônus financeiro para as Patrocinadoras poderá ser praticado sem as suas prévias anuências.

15 - Das Disposições Transitórias

- Art. 67 Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão governamental competente.



Endereço

Av. Visconde do Rio Branco, 429 - 5º andar
Centro | Niterói | RJ | CEP 24020-003
www.brasileiros.com.br
brasileiros@ampla.com

Fundada em 23 de março de 1972